

MPV 790 00008



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº	
/	

DA	ATA
/	/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

TIPO

1[] SUPRESSIVA 2[] AGLUTINATIVA 3[] SUBSTITUTIVA 4[X] MODIFICATIVA 5[] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO	PARTIDO PMDB	UF RJ	PÁGINA
			01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 790 de 2017, para alterar a redação proposta para o Art. 65-A do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que passará a contar com a seguinte redação:

- "Art. 65-A. A existência de débito com o DNPM inscrito em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal Cadin que não se encontre com a exigibilidade suspensa impede, até a regularização da situação, em relação ao direito minerário objeto da dívida:
- I a outorga ou a prorrogação de título minerário, quando o devedor for o requerente, o titular ou o arrendatário do título; e
- II a averbação de cessão ou outra forma negocial de transferência ou arrendamento de direito minerário.

Parágrafo único. O DNPM indeferirá o requerimento de outorga ou a prorrogação de título ou de averbação de cessão ou de qualquer outra forma negocial de transferência ou arrendamento de direito minerário que possua débito com o DNPM inscrito em dívida ativa ou no Cadin que não se encontre com a exigibilidade suspensa.

JUSTIFICAÇÃO

O proposto art. 65-A impõe *sanções políticas* ao titular de direito minerário que se encontrar em débito inscrito em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN, perante o DNPM (atual ANM), que não se encontre com a exigibilidade suspensa, as quais são desprovidas de proporcionalidade e razoabilidade e impedem a prática de atividades econômicas lícitas (art. 170, parágrafo único da CF/88) e a liberdade do exercício profissional (art. 5°, XIII da CF/88). A imposição de sanções políticas não encontra amparo no ordenamento constitucional e tem sido repelida pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, a restrição da vedação de outorgas ao título em débito se mostra medida mais razoável e legítima.

	A CONVACTION A
DATA	ASSINATURA